



Estado de Pernambuco

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

LEI MUNICIPAL Nº 286, de 28 de abril de 1983.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo a alterar o con  
vênio celebrado com a COMPANHIA DE ELETRICIDA  
DE DE PERNAMBUCO- CELPE e dá outras providen  
cias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, Faço saber que a Câma  
ra Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alterar o  
Convênio celebrado para atribuir à COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE /  
PERNAMBUCO- CELPE, o encargo de arrecadar a Taxa de Serviços Urba-  
nos cobrado pelo Município pela prestação dos serviços de ilumina-  
ção pública.

§ ÚNICO- A Taxa de que trata este artigo será devida pelos  
usuários residentes, proprietários ou possuidores, a qualquer títu-  
lo, de imóveis edificadas em logradouros beneficiados por esses /  
serviços.

ART. 2º - A referida Taxa será calculada na base de 1,5% /  
2,5 e 5,0% (um vírgula cinco por cento, dois vírgula cinco por cen-  
to e cinco por cento), sobre o resultado da aplicação do coeficien-  
te da atualização monetária, previsto pela Lei nº 6205, de 29 de /  
abril de 1977, sobre os valores-padrão decorrente do Decreto nº /  
79.611, de 28 de abril de 1977.

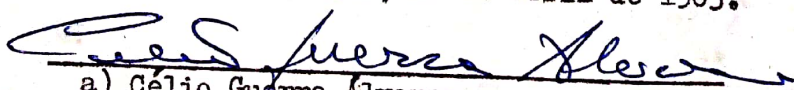
§ ÚNICO - A percentagem estabelecida neste artigo obdecerá  
o seguinte:

- 1) 1,5% (um vírgula cinco por cento) para faixa de consumi-  
dores de zero (0) a trinta (30) kwh;
- 2) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para faixa de consu-  
midores de trinta e um (31) a cem (100) kwh;
- 3) 5,0% (cinco por cento) para faixa de consumidores de cen-  
to e um (101) a mais kwh.

ART. 3º - A remuneração devida à COMPANHIA DE ELETRICIDADE  
DE PERNAMBUCO - CELPE, pelo serviço de cobrança da aludida Taxa, /  
não poderá exceder de 5,0% (cinco por cento), sobre o total mensal-  
mente arrecadado.

ART. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua /  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 1983.

  
a) Célio Guerra Álvares.

-PREFEITO-